



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2026 – AUTORIA VEREADOR BONFIM SILVA GOIS

Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário no âmbito do Município de Babaçulândia/TO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário, destinada a promover condições de acesso e permanência dos estudantes residentes no Município de Babaçulândia/TO regularmente matriculados em cursos de graduação e educação profissional técnica de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. A Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário tem por finalidade contribuir para o deslocamento dos estudantes entre o Município de Babaçulândia e as instituições de ensino localizadas em outros municípios, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I- disponibilizar transporte coletivo próprio ou contratado para o deslocamento dos estudantes universitários;
- II- celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos ou entidades privadas;
- III- estabelecer critérios de cadastramento, seleção e permanência dos beneficiários;
- IV- adotar medidas necessárias à adequada execução da política pública instituída por esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer contrapartida dos beneficiários para custeio parcial do serviço, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e capacidade econômica dos usuários.

Parágrafo único. Os critérios de cálculo, arrecadação, aplicação e prestação de contas dos recursos eventualmente arrecadados serão definidos em regulamento próprio.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2025/2026



Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei será destinado prioritariamente aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Babaçulândia/TO, regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução, inclusive quanto aos critérios de cadastramento, rotas, horários, número mínimo de beneficiários e demais condições operacionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Babaçulândia – TO, 27 de maio de 2026.

BONFIM SILVA GOIS

Vereador Autor – União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário no âmbito do Município de Babaçulândia/TO, buscando ampliar as condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior e técnico profissionalizante.

É de conhecimento público que inúmeros estudantes babaçulândenses necessitam deslocar-se diariamente para municípios vizinhos em busca de qualificação profissional, graduação e aperfeiçoamento acadêmico, uma vez que a oferta de cursos superiores no próprio município é limitada. Essa realidade impõe elevados custos financeiros às famílias, especialmente com transporte, dificultando o acesso e a continuidade dos estudos.

A educação constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo instrumento indispensável para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento econômico e humano. Nesse contexto, o apoio ao transporte universitário representa importante mecanismo de incentivo à formação acadêmica da população, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a ampliação das oportunidades educacionais.

A presente proposição não cria obrigações imediatas e específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais para a implementação de política pública voltada ao apoio dos estudantes universitários e de cursos técnicos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Além dos benefícios individuais proporcionados aos estudantes, a medida possui relevante alcance coletivo, pois incentiva a formação de profissionais qualificados que futuramente poderão contribuir para o desenvolvimento do Município de Babaçulândia nas mais diversas áreas, tais como educação, saúde, administração pública, agronegócio, comércio e prestação de serviços.

Investir na educação é investir no futuro do município. O apoio ao transporte universitário constitui medida de justiça social e valorização da juventude, permitindo que mais cidadãos tenham acesso ao ensino superior e melhores condições de construir suas trajetórias profissionais.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2025/2026



**Câmara
Municipal**
Babaçulândia - TO
Com o povo, construindo um novo amanhã

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela poderão advir para a população babaçulandense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

BONFIM SILVA GOIS
Vereador Autor – União Brasil